

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
EM 27/11/2019

Luciano Gomes
PRESIDENTE

153

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL COM EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N° 119/2019 DE AUTORIA
DA VEREADORA NILDMA RIBEIRO, QUE
DENOMINA DE RUA SANTA IRMÃ DULCE
DOS POBRES, A ATUAL RUA I, NO BAIRRO
JARDIM VALÉRIA (RUA DA PARÓQUIA
SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS),
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.**

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 119/2019, autoria da vereadora Nildma Ribeiro, que denomina de Rua Santa Irmã Dulce Dos Pobres, a atual Rua I, no bairro Jardim Valéria (rua da paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus), município de Vitória da Conquista.

Na justificativa que encaminha o Projeto, apresenta a biografia da Irmã Dulce dos Pobres, cujo nome de batismo é Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes.

II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

III – VOTO:

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o art. 7º, XVII da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

"Art. 7º.

**XVII — denominar e alterar nome de vias,
logradouro e prédios públicos."**

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

No tocante à **EMENDA MODIFICATIVA**, esta comissão averiguou que a grafia do nome a ser implantado se encontra equivocada, haja vista que após a beatificação de Irmã Dulce, a mesma passou a ser chamada de Santa Dulce dos Pobres.

Portanto, em decorrência do equívoco acima mencionado, esta comissão requer que seja modificado o nome a ser batizada a rua I, no bairro Jardim Valéria, passando a se chamada de **RUA SANTA DULCE DOS POBRES**.

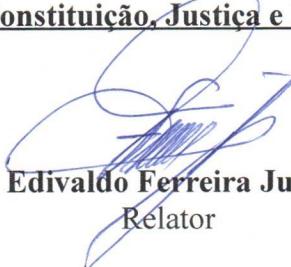
IV – PARECER:

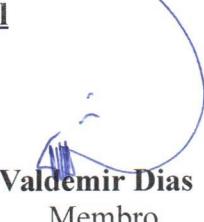
Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 119/2019, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil, desde que acatada a **EMENDA MODIFICATIVA** acima apresetada..

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 04 de novembro de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final


Luís Carlos Dudé
Presidente


Edivaldo Ferreira Junior
Relator


Valdemir Dias
Membro